



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CD/2/1448.25406-00

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.068, de 06 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em questão altera de forma drástica e unilateral a Lei do Marco Civil da Internet- Lei nº 12.965/2014, mudando regras sobre remoção de conteúdo de provedores de aplicações da internet.

O texto intervém no ambiente privado das empresas ao impedir que as redes sociais cancelem perfis, ou retirem do ar conteúdos que consideram ferir seus termos de serviço sem justificativa – exceto para casos de “justa causa”, como nudez, pedofilia ou terrorismo

A edição da MP, às vésperas do feriado de 7 de setembro e em meio a um embate institucional entre o presidente Jair Bolsonaro, o Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral, demonstra mais uma ameaça aos direitos e das garantias do cidadão, promovida pelo atual governo.

O texto da MP nada mais é do que uma tentativa deste Presidente em divulgar fake News e acobertar práticas abusivas nas redes, como spam, disseminação de desinformação e até comercialização de armamentos.

Vale salientar ainda que a Medida Provisória Repúblca deve ser declarada como INCOSTITUCIONAL, pois NÃO atende os requisitos constitucionais formais de relevância e urgência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto contamos com o apoioamento dos nobres pares para rejeitar a Medida Provisória 1068 por inconstitucionalidade formal, e em caso inobservância da inconstitucionalidade supracitada, solicitamos a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2021

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA

CD/2/1448.25406-00